



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

Ofício nº 03/2026.

À Secretaria Municipal da Educação.

A/C: Ilma Sra. Valéria Aparecida Viera Velis – Secretária Municipal da Educação.

Assunto: Pedido de Acesso à Informação (LAI – Lei nº 12.527/2011) – Projeto “Merenda nas Férias” (cestas básicas): fonte de custeio, execução orçamentária, critérios de elegibilidade e cronograma de distribuição.

Rio Claro, 27 de fevereiro de 2026.

O Conselho Municipal da Educação de Rio Claro – COMERC, no exercício de suas atribuições de controle social e acompanhamento das políticas públicas educacionais, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal (princípios da Administração Pública) e, especialmente, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), vem formalizar o presente PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, com solicitação de informações e cópias de documentos referentes ao Projeto “Merenda nas Férias”, no tocante à aquisição e distribuição de cestas básicas a famílias de estudantes da rede municipal.

1) Pedido de acesso: fonte de custeio, classificação e execução da despesa (MDE)

Considerando o art. 71, IV, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que dispõe que não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com programas suplementares de alimentação e outras formas de assistência social, requer-se:

1. Informar se as cestas básicas do Projeto “Merenda nas Férias” foram adquiridas com recursos classificados como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro.
2. Em caso afirmativo (ou mesmo em caso negativo, para fins de rastreabilidade), indicar detalhadamente:
 - a fonte dos recursos e a dotação orçamentária completa (unidade/ação/elemento de despesa, quando houver);
 - o número do(s) processo(s) administrativo(s) relacionado(s);
 - o número do(s) empenho(s), valores empenhados, liquidados e pagos;
 - o valor total da despesa.
3. Disponibilizar cópia integral e legível (preferencialmente em PDF) dos seguintes documentos, no mínimo:
 - processo administrativo de aquisição/contratação (termo de referência/projeto básico, pesquisa de preços, pareceres, autorização, modalidade/dispensa/inexigibilidade, se houver);
 - nota(s) de empenho;
 - ordem(ns) de fornecimento/serviço (se aplicável);
 - nota(s) fiscal(is) e atesto de recebimento/conformidade;
 - documentos de liquidação e ordem(ns) de pagamento/comprovantes.



Handwritten signature



2) Pedido de acesso: critérios de necessidade social, elegibilidade e governança do projeto

Considerando o art. 203 da Constituição Federal (assistência social a quem dela necessitar), requer-se:

4. Informar qual instrumento/procedimento foi utilizado pela Secretaria Municipal de Educação para apurar a necessidade das famílias atendidas (ex.: cadastro, formulário, cruzamento de bases, declaração, encaminhamento por rede socioassistencial, parecer técnico etc.).
5. Informar qual foi o critério de elegibilidade (social e operacional) para inserção no Projeto “Merenda nas Férias”, esclarecendo:
 - se houve ato formal que o instituiu e disciplinou (portaria, resolução, instrução normativa, comunicado oficial, termo de cooperação, diretriz interna), com envio de cópia;
 - como se deu a publicidade das regras;
 - qual setor/área foi responsável por validar o público atendido.
6. Esclarecer por que, tendo sido apurada necessidade durante as férias, as cestas básicas foram entregues apenas a cinco dias do início do ano letivo de 2026, indicando:
 - o cronograma planejado e o cronograma efetivamente executado (datas, locais, quantitativos);
 - eventuais intercorrências formais (licitação, logística, fornecimento), com documentos comprobatórios.

3) Forma de resposta, prazo e canal (LAI)

Nos termos do art. 11 da Lei nº 12.527/2011, solicita-se que a resposta seja encaminhada em até 20 (vinte) dias, prorrogáveis uma única vez por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Requer-se que a resposta e os documentos sejam enviados preferencialmente em meio digital (PDF) a este Conselho.

Registra-se que a adequada instrução do presente pedido — com resposta completa, motivada, precisa e acompanhada dos documentos — decorre do dever de publicidade/transparência e de motivação dos atos administrativos, assegurando controle social e prevenção de assimetrias informacionais, sendo essencial que a manifestação da Secretaria enfrente objetivamente cada item deste ofício/requerimento, com indicação dos fundamentos, registros e processos administrativos pertinentes, evitando respostas genéricas que prejudiquem a verificabilidade.

Sem mais para o momento, renova-se protesto de elevada consideração.


Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo
Presidente do COMERC